

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA


Processo Legislativo n.º: 00407/2021


Projeto de Lei n.º: 254/2021

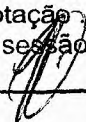
Autor: Vereador Armando Filho

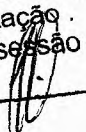
Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.


Rio Verde, 14 de dezembro de 2021.

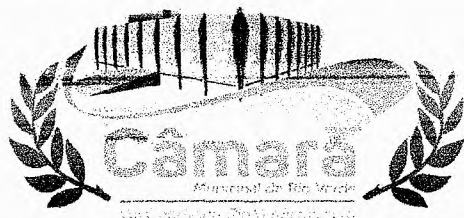
  
ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça e Redação, para os devidos pareceres  
Em: 15/12/21  
Presidente: 

**APROVADO**  
Por unanimidade em (1ª) discussão e votação  
Em sessão de 29/09/2023  
Presidente 

**APROVADO**  
Por unanimidade em (1ª) discussão e votação  
Em sessão de 29/09/2023  
Presidente 

Redação Final aprovada por Unanimidade e sessão do dia 29/09/23  
Presidente 



## PROJETO DE LEI Nº 254/2021

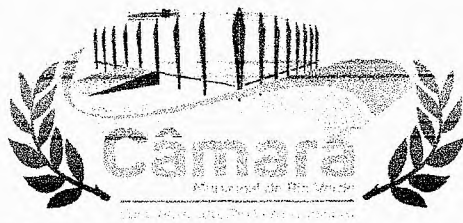
**Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico (COPAT-VTN) referente ao levantamento do VTN médio para prestação de informações ao Sistema Interno de Preço de Terra – SIPT.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico (COPAT- VTN), com participação obrigatória no acompanhamento do procedimento de levantamento do VTN médio por hectare, para fins de prestação de informações ao Sistema Interno de Preço de Terras – SIPT, pelo Município de Rio Verde – GO.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico – COPAT-VTN será composta por até 9 (nove) membros com a seguinte indicação:

- I – Três representantes indicados livremente pelo Poder Executivo;
- II – Um representante indicado pela OAB Subseção de Rio Verde;
- III – Um representante indicado pelo Sindicato Rural de Rio Verde;
- IV – Um representante indicado pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA;
- V – Um representante indicado pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI;
- VI – Um representante indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- VII – Um representante indicado pelo Coderv.



§ 1º. O mandato da Comissão será por tempo indeterminado, podendo ser destituído em qualquer momento.

§ 2º. Os representantes dos Conselhos e do Sindicato Rural serão cientificados previamente para participação das reuniões da Comissão Permanente, onde o não comparecimento implicará na concordância das deliberações ocorridas.

§ 3º. Caso os Conselhos, OAB e o Sindicato Rural se omitam na indicação de seus representantes, a Comissão Permanente trabalhará normalmente.

**Art. 3º** São atribuições dos membros da Comissão Permanente:

I – Acompanhar o procedimento de levantamento do VTN médio, por hectare, realizado pelo Município para fornecer informações ao Sistema Interno de Preço de Terras – SIPT;

II – Emitir parecer técnico opinativo, não vinculante, acerca do levantamento do VTN médio realizado pelo Município;

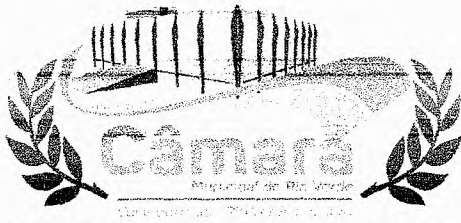
III – Participar de reuniões relacionadas ao procedimento de levantamento do VTN médio;

**Art. 4º** O Poder Executivo deverá baixar a regulamentação necessária à execução dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aos \_\_\_\_ dias do mês de dezembro de 2021.**

  
**Armando Filho**  
**Vereador PP**



Fls nº:	05
Ass.:	f

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
CEP: 73.900-000 - Fone: (61) 3611-3700  
www.rioverde.go.gov.br

### Justificativa

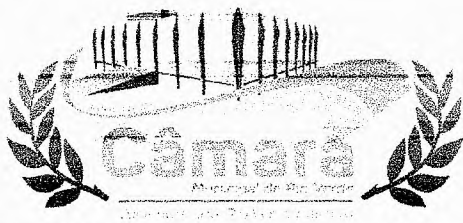
O ITR é um imposto federal, porém, o Município pode ter direito a receber 100% da receita desde que assuma a responsabilidade pela sua cobrança e fiscalização, mediante a formalização de um convênio com a Receita Federal do Brasil, na forma do parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal e Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

O Município de Rio Verde fez a opção citada acima e formalizou o convênio com a Receita Federal, passando a ser responsável por cobrar e fiscalizar o ITR.

Uma das obrigações dos Municípios que assumem a responsabilidade pela cobrança e fiscalização do ITR, tal como o Município de Rio Verde, é a de anualmente prestar informações para a Receita Federal do Brasil acerca dos valores de mercado das terras rurais localizadas em seu território, o que é conhecido como VTN (Valor da Terra Nua) médio por hectare e que impacta diretamente no preço do imposto a ser pago pelo contribuinte.

O levantamento do VTN médio feito pelo Município deve seguir de forma rigorosa as regras estabelecidas pela RFB, sob pena de o convênio com a última ser cancelado.

É justamente nesse contexto que a presente proposição se enche de importância, pois tem por finalidade a de criar uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico (COPAT-VTN), integrada tanto de representantes dos contribuintes (Sindicato Rural) quanto do Município, permitindo que o levantamento do VTN médio seja realizado de uma forma transparente e com o acompanhamento de todos os interessados, o que resultará em uma maior proteção contra a ocorrência de erros e prestação de informações distorcidas para a RFB, impedindo a violação dos direitos dos contribuintes e também a denúncia (rescisão) do convênio.



Ressaltamos, assim, que a participação dos representantes dos contribuintes no procedimento de levantamento do VTN médio/ha é medida que trará mais legitimidade aos atos praticados pela municipalidade e, ainda, trará maior segurança contra erros que possam provocar a anulação do convênio com a RFB, acarretando redução da receita municipal.

Ademais, registramos que a presente propositura não cria despesa pública e tampouco cria qualquer tipo de interferência nas decisões do Poder Público do Município de Rio Verde, pois a Comissão que se pretende aqui criar tem finalidade de assessoramento e apoio, ou seja, suas opiniões e pareceres não são vinculantes.

Ainda, é de extrema relevância mencionar que a matéria objeto da presente propositura não tem relação com os aspectos tributários do ITR, mas se relaciona diretamente com o Princípio da Transparência Pública e, ainda, refere-se apenas ao procedimento administrativo de competência municipal relacionado ao levantamento do VTN médio/ha, o que é matéria de competência legislativa municipal, na forma do art. 30, I da CF/88.

Em conclusão, é com intuito de contribuir com o Município de Rio Verde, a fim de almejar maior transparência e legitimidade a suas ações, que solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação da presente propositura.

**Armando Filho**  
**Vereador PP**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer nº 329/2021**

**Proposição: Projeto de Lei nº 254/2021**

**Autor(a): Vereador Armando Filho (PP)**

**Ementa:** “Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico (COPAT-VTN) referente ao levantamento do VTN médio para prestação de informações ao Sistema Interno de Preço de Terra – SPIT”.

### 1. Relatório

De iniciativa do Vereador Armando Filho (PP), o Projeto enumerado na epígrafe visa dispor sobre a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico (COPAT-VTN) referente ao levantamento do VTN médio para prestação de informações ao Sistema Interno de Preço de Terra – SPIT.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto de Lei em comento.

### 2. Parecer do Relator

A proposição se enquadra no âmbito de competência legislativa municipal, tendo em vista o interesse local, bem como a autonomia tributária do ente federativo.

No que diz respeito à análise quanto à iniciativa, infere-se que o projeto não ofende as matérias de competência exclusiva do Executivo (art. 45 da LOM), a saber: I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou aumento de sua remuneração; II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria; III - criação, estruturação das secretarias e dos órgãos da Administração pública; IV - matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Afigura-se ainda, materialmente constitucional, posto que não fere quaisquer regras ou princípios da Constituição Federal.



Fis nº.: 08  
Ass.: *[assinatura]*

Av. José Waller, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

Nesse sentido, o Projeto de Lei em comento vem arrimado na Lei Orgânica do Município de Rio Verde, no Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como em conformidade com a Constituição Estadual e Constituição da República.

Dessa maneira, vislumbro que, no mérito e na forma, não há óbice para sua aprovação nesta Comissão.

É como voto.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 16 de dezembro de 2021.


**Ubiratan Pereira Gouveia**  
Relator nomeado da CCJR

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa.

Por isso, votamos pela aprovação, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 254/2021.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 16 de dezembro de 2021.

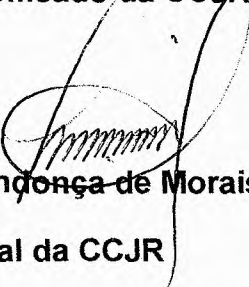


**José Henrique de Freitas**

**Presidente da CCJR**



**Ubiratan Pereira Gouveia**  
**Relator nomeado da CCJR**



**Gerlos Menção de Moraes**

**Vogal da CCJR**





Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.:	10
Ass.:	9

Av. José Walter, Qd. 04, Residencial Interlagos, Col. ...  
Cidade: 3511-9110 - Rio Verde, Goiás - Brasil

## LEI Nº 7.429, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico (COPAT-VTN) referente ao levantamento do VTN médio para prestação de informações ao Sistema Interno de Preço de Terra – SIPT.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA:

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico (COPAT-VTN), com participação obrigatória no acompanhamento do procedimento de levantamento do VTN médio por hectare, para fins de prestação de informações ao Sistema Interno de Preço de Terras – SIPT, pelo Município de Rio Verde – GO.

**Art. 2º.** A Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico – COPAT-VTN será composta por até 9 (nove) membros com a seguinte indicação:

- I – Três representantes indicados livremente pelo Poder Executivo;
- II – Um representante indicado pela OAB Subseção de Rio Verde;
- III – Um representante indicado pelo Sindicato Rural de Rio Verde;
- IV – Um representante indicado pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA;
- V – Um representante indicado pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI;
- VI – Um representante indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- VII – Um representante indicado pelo Coderv.

§ 1º. O mandato da Comissão será por tempo indeterminado, podendo ser destituído em qualquer momento.



Com o novo, construímos um novo amanhã.

§ 2º. Os representantes dos Conselhos e do Sindicato Rural serão cientificados previamente para participação das reuniões da Comissão Permanente, onde o não comparecimento implicará na concordância das deliberações ocorridas.

§ 3º. Caso os Conselhos, OAB e o Sindicato Rural se omitam na indicação de seus representantes, a Comissão Permanente trabalhará normalmente.

**Art. 3º.** São atribuições dos membros da Comissão Permanente:

I – Acompanhar o procedimento de levantamento do VTN médio, por hectare, realizado pelo Município para fornecer informações ao Sistema Interno de Preço de Terras – SIPT;


II – Emitir parecer técnico opinativo, não vinculante, acerca do levantamento do VTN médio realizado pelo Município;


III – Participar de reuniões relacionadas ao procedimento de levantamento do VTN médio;

**Art. 4º.** O Poder Executivo deverá baixar a regulamentação necessária à execução dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.**

  
**Idelson Mendes**  
Presidente

  
**Fernando Aguiar Nunes**  
1º Secretário



Com a paz, construindo um novo amanhã.

## JUSTIFICATIVA

O ITR é um imposto federal, porém, o Município pode ter direito a receber 100% da receita desde que assuma a responsabilidade pela sua cobrança e fiscalização, mediante a formalização de um convênio com a Receita Federal do Brasil, na forma do parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal e Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

O Município de Rio Verde fez a opção citada acima e formalizou o convênio com a Receita Federal, passando a ser responsável por cobrar e fiscalizar o ITR.

Uma das obrigações dos Municípios que assumem a responsabilidade pela cobrança e fiscalização do ITR, tal como o Município de Rio Verde, é a de anualmente prestar informações para a Receita Federal do Brasil acerca dos valores de mercado das terras rurais localizadas em seu território, o que é conhecido como VTN (Valor da Terra Nua) médio por hectare e que impacta diretamente no preço do imposto a ser pago pelo contribuinte.

O levantamento do VTN médio feito pelo Município deve seguir de forma rigorosa as regras estabelecidas pela RFB, sob pena de o convênio com a última ser cancelado.

É justamente nesse contexto que a presente propositura se enche de importância, pois tem por finalidade a de criar uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Apoio Técnico (COPAT-VTN), integrada tanto de representantes dos contribuintes (Sindicato Rural) quanto do Município, permitindo que o levantamento do VTN médio seja realizado de uma forma transparente e com o acompanhamento de todos os interessados, o que resultará em uma maior proteção contra a ocorrência de erros e prestação de informações distorcidas para a RFB, impedindo a violação dos direitos dos contribuintes e também a denúncia (rescisão) do convênio.

Ressaltamos, assim, que a participação dos representantes dos contribuintes no procedimento de levantamento do VTN médio/ha é medida que trará mais legitimidade aos atos praticados pela municipalidade e, ainda, trará maior segurança contra erros que



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.:	13
Ass.:	9

Av. José Walter, Qtd. 24, Residência Interlagos, Caixa Postal 110 CEP 70906-791  
Fone: (61) 3440-1111 | www.camara.rioverde.go.gov.br | rioverde.go.gov.br | ivr.cam.rioverde.go.gov.br


possam provocar a anulação do convênio com a RFB, acarretando redução da receita municipal.


Ademais, registramos que a presente propositura não cria despesa pública e tampouco cria qualquer tipo de interferência nas decisões do Poder Público do Município de Rio Verde, pois a Comissão que se pretende aqui criar tem finalidade de assessoramento e apoio, ou seja, suas opiniões e pareceres não são vinculantes.

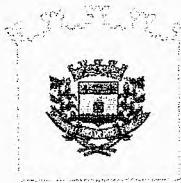
Ainda, é de extrema relevância mencionar que a matéria objeto da presente propositura não tem relação com os aspectos tributários do ITR, mas se relaciona diretamente com o Princípio da Transparência Pública e, ainda, refere-se apenas ao procedimento administrativo de competência municipal relacionado ao levantamento do VTN médio/ha, o que é matéria de competência legislativa municipal, na forma do art. 30, I da CF/88.

Em conclusão, é com intuito de contribuir com o Município de Rio Verde, a fim de almejar maior transparência e legitimidade a suas ações, que solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação da presente propositura.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GOIÁS, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.**

  
**Idelson Mendes**  
Presidente

  
**Fernando Aguiar Nunes**  
1º Secretário



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº: 14  
Ass: Q

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.  
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

## TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

### **PROJETO DE LEI Nº 254/2021**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E APOIO TÉCNICO REFERENTE AO LEVANTAMENTO DO VTN MÉDIO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA INTERNO DE PREÇO DE TERRA**

**AUTOR: VEREADOR ARMANDO FILHO**

**AUTUAÇÃO: 14/12/2021**

15/12/2021 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

15/12/2021 - ENCAMINHADO PARA CCJ


15/02/2022 - DEVOLVIDO A MESA PELA CCJ

29/09/2023 - APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1ª VOTAÇÃO

29/09/2023 - APROVADO POR UNANIMIDADE EM 2ª VOTAÇÃO

29/09/2023 - REDAÇÃO FINAL – APROVADO POR UNANIMIDADE  
LEI Nº 7.429/2023

Rio Verde, 29 de setembro de 2023

  
Assinatura do servidor por extenso



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 15  
Ass.: P

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.  
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamarariverde

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 254/2021, de autoria do Vereador Armando Filho, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi aprovado por unanimidade em 02 (duas) votações, com Redação Final aprovada em 29/09/2023.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 29 dias do mês de setembro de 2023.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI  
Procuradora Geral